



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Evani Sampaio Vilanova		
EMENTA: Autoriza reclassificação em favor de Raquel Vilanova Coelho, a ser realizada em escola credenciada por este Conselho.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00188962-1	PARECER Nº 1091/2000	APROVADO EM: 21.11.2000

I – RELATÓRIO

Evani Sampaio Vilanova, solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Raquel Vilanova Coelho, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. No Brasil, cursou no Colégio 7 de Setembro da 1ª a 7ª série do Ensino Fundamental, no período de 1991 a 1998, nos Estados Unidos, ingressou na Dayton High School onde estudou no ano de 1999, concluindo a 11ª série. A aluna não chegou a concluir o ensino fundamental em escola brasileira e, nos Estados Unidos já foi matriculada na 11ª série, retornando sem concluir, naquele País, o Ensino Médio, entendo ser este um caso a ser solucionado com base no instituto da reclassificação.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solução proposta encontra amparo na Lei Nº 9.394/96, art. 23 § 1º, que dispõem: - “a escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.”

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente a que a aluna seja matriculada em escola de ensino médio credenciada por este Conselho de Educação, para se submeter aos procedimentos necessários a sua reclassificação, para continuidade dos seus estudos no sistema de ensino brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 1091 / 2000

Do feito será lavrada ata especial e no histórico escolar da aluna será fazer mencionado o número da Lei que autoriza a reclassificação e deste Parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 1091/2000
SPU Nº00188962-1
APROVADO EM: 21.11.2000

Presidente da Câmara
Jorgelito Cals de Oliveira

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC